



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09508/08**

**TERMO ADITIVO(Nº 01) AO CONTRATO PJU-Nº 158/08.** Julga-se regular e determina-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

**ACORDÃO AC2-TC-00179/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 09508/08** trata, agora, do exame do Termo Aditivo(nº 01) ao Contrato nº 158/08, de acréscimo de valor, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba-CAGEPA com a firma QUIMIL-Indústria e Comércio Ltda, objetivando a aquisição de 24(vinte e quatro) toneladas de dicloro isocianurato de sódio em pó e 12(doze) toneladas de dicloro isocianurato em pastilhas, destinadas ao tratamento da água das ETAS das Regionais da referida Companhia, no valor total de **R\$ 305.400,00** (trezentos e cinco mil e quatrocentos reais)-**fls. 220**.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares, através do Acórdão AC2-TC- 2.392/09(**fls. 216/217**), a licitação precedente e o Contrato original, opinando, em conclusão, pela regularidade do Termo Aditivo em referência(**fls. 228**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela regularidade do presente Termo Aditivo, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09508/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 09508/08

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo(nº 01) ao Contrato nº 158/08 , determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***